

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 20 DE MAIO DE 2019

MENSAGEM

Exmo. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.946, de 16 de julho de 2018, que dispõe sobre a estrutura e a competência dos Conselhos de Direito vinculados à Secretaria de Educação de Município e Contagem e dá outras providências.

O presente projeto origina-se da necessidade de regularizar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONFUNDEB, tendo em vista que o que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – não permite participação de segmento adicional nos Conselhos Municipais, além daqueles estabelecidos na legislação federal.

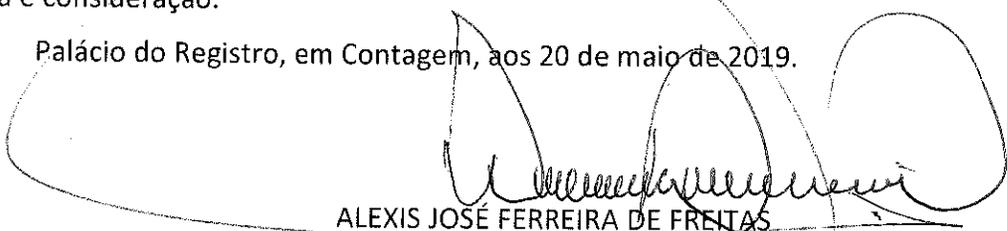
De acordo com a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – e, conforme Portaria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nº 481, de 11 de outubro de 2013, que estabelece, dentre outras providências, orientações sobre composição dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, inclusive no âmbito municipal, a composição dos mencionados Conselhos deve ser formulada em conformidade com seus art. 24, §1º, IV, alíneas "a" a "l" e art. 2º, IV, alíneas "a" a "f", respectivamente.

Diante disso, verifica-se que a legislação municipal está dissonante das normas em questão, gerando a necessidade de sua adequação, uma vez que é imprescindível que o Município se mantenha regularizado frente ao órgão federal, de modo a garantir a continuidade do recebimento dos repasses federais para a educação.

Insta esclarecer, que até a revogação da Lei nº 4.866, de 21 de dezembro de 2016, promovida pela lei nº 4.946, de 16 de julho de 2018, este Município encontrava-se com a situação regular junto ao FNDE e, que neste momento a regularização se torna imprescindível, com vistas a evitarmos eventuais suspensões de repasses.

Por todo o exposto, certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à apreciação dessa Augusta Casa, em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município oportunidade em que renovo protestos de estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 20 de maio de 2019.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
**VEREADOR DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO**  
Contagem – MG